



fácil como a vida pede

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **2016/2017**

EMPRESA: COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.

SINDICATO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI

BASE TERRITORIAL: CAPIVARI

Com base na cláusula 55 da Convenção Coletiva, com vigência a partir de 1º de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, serve o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para estabelecer as condições salariais e sociais dos empregados da empresa COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Vigência e data base - As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo no período de 01/11/2016 a 31/10/2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: Abrangência territorial - A abrangência territorial do presente Acordo Coletivo se limita a filial da COVABRA SUPERMERCADOS LTDA. em Capivari.

CLÁUSULA TERCEIRA: Reajuste Salarial - Convencionado reajuste salarial a partir de 01.11.2016, de acordo com a Convenção Coletiva sobre os salários de 01.11.2015, compensando eventuais antecipações eventualmente concedidas no período.

CLÁUSULA QUARTA: Piso e Política Salarial - Os pisos salariais encontram-se fixados na planilha que segue em anexo e faz parte integrante do presente Acordo, bem como a política salarial segue descrita conforma os parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: registrar cada empregado em sua exata função, correspondendo ao código brasileiro de ocupações.

Parágrafo segundo: estabelecer os seguintes pisos salariais, com a política de promoção salarial por tempo de trabalho no desempenho da função: **piso 1** (0 à 12 meses); **piso 2** (acima de 12 até 24 meses); **piso 3** (acima de 24 meses). Faz parte integrante do presente Acordo a **planilha salarial que segue em anexo.**

Parágrafo terceiro: promover o treinamento interno dos empregados, a fim de profissionalizá-los na função que executa, e se comprometer em promovê-los internamente em outras funções a partir do mérito.

Parágrafo quarto: estabelecer que ao colaborador que exerce a função de empacotador será garantido o Salário Mínimo Paulista, Faixa I, para jornada de 220h, reduzido proporcionalmente em jornada inferior, tais como 180 ou 110 horas.

CLÁUSULA QUINTA: Política de Benefícios - Fornecimento do Cartão Alimentação - Esta norma estabelece critérios para fornecimento e recarregamento do "Cartão Alimentação", que contém os créditos referentes à Cesta Básica Eletrônica.

Parágrafo primeiro: O Cartão Alimentação deverá ser entregue ao(à) Colaborador(a) e ser recarregado





fácil como a vida pede

todo dia 28 de cada mês, sendo que, portanto, a liberação dos créditos para compras no CARTÃO ALIMENTAÇÃO se dará todo dia 28 do mês. Se o dia 28 não for um dia útil, será antecipado o recarregamento.

Parágrafo segundo: O Cartão Alimentação é fornecido somente para Colaboradores(as) do Covabra.

Parágrafo terceiro: O valor correspondente ao crédito do cartão alimentação é de R\$ 253,67 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo quarto: O(A) Colaborador(a) deverá ter 15 dias corridos trabalhados no mês para fazer *jus* ao crédito.

No Afastamento:

Parágrafo quinto: O(A) Colaborador(a) que estiver afastado até 15 dias no mês, ou esteja em gozo de afastamento decorrente de acidente de trabalho ou licença maternidade, conforme atestado médico, receberá normalmente o crédito.

Parágrafo sexto: O(A) Colaborador(a) que estiver afastado pela Previdência Social, por motivo de auxílio doença ou o Colaborador que estiver afastado em razão do alistamento militar, não receberá o crédito do Cartão Alimentação (cesta básica eletrônica) durante o período de afastamento.

Nas Férias:

Parágrafo sétimo: No período de férias, o(a) Colaborador(a) receberá o recarregamento normalmente.

Descrição das atividades:

Parágrafo oitavo: O Departamento Pessoal será responsável pela manutenção do Cadastro Eletrônico dos Colaboradores da filial, onde constam em situação de Admitidos, Demitidos e Inativos (afastados) por qualquer natureza, recarregando mensalmente os créditos, conforme definições desta Norma e segundo o valor que estiver vigente, nos termos do comunicado veiculado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo nono: Após o recarregamento e liberação de créditos, deverá ser impresso relatório analítico, para que seja colhida assinatura dos Colaboradores, confirmando o recebimento dos créditos juntamente com a entrega dos holerites. Referido relatório deverá ser arquivado conforme procedimento já existente no CEDOC.

CLÁUSULA SEXTA: Assistência Médica – Será oferecida aos Colaboradores Assistência médica, que será opcional.

Parágrafo primeiro: O(A) Colaborador(a) aprovado (a) no período de experiência deve procurar o Departamento Pessoal e fazer a sua adesão, podendo incluir cônjuge e filhos até 18 anos. O Covabra subsidiará 100% do custo do titular e 45% do custo do dependente.

Parágrafo segundo: Para controle da utilização desse benefício e equilíbrio do contrato com a operadora de saúde, aplicaremos um fator moderador apenas nas consultas, no valor R\$ 30,00 (trinta reais) por consulta no consultório e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por consulta no pronto socorro.

Parágrafo terceiro: Fica desde já acordado que o Covabra observará, quando da contratação da operadora de saúde, que esta oferecerá, na cidade de Capivari, pronto socorro para atendimento de urgência e





emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Convênio Odontológico - Será oferecida aos Colaboradores Assistência Odontológica, que será opcional.

Parágrafo primeiro: O(A) Colaborador(a) aprovado (a) no período de experiência deve procurar o Departamento Pessoal e fazer a sua adesão, podendo incluir cônjuge e filhos até 18 anos. O custo é integral do(a) Colaborador(a); entretanto, o benefício surge com o custo reduzido do plano oferecido, comparando-o aos planos oferecidos à pessoa física, em razão da negociação com a operadora.

Parágrafo segundo: Fica desde já acordado que o Covabra observará, quando da contratação da operadora de plano odontológico, que esta oferecerá, na cidade de Capivari, pronto socorro para atendimento de urgência e emergência.

CLÁUSULA OITAVA: Inclusão do(a)s Colaboradore(a)s no SESC - Fica acordado que o(a)s Colaboradore(a)s do Covabra, bem como seus dependentes, poderão associar-se ao SESC, devendo, para tanto, procurar o Sindicato que esta subscreve.

CLÁUSULA NONA: Atestados Médicos - Os atestados médicos apresentados não implicam em prejuízo ao benefício do Cartão Alimentação, sendo que o critério para concessão deste é estar ativo e ter trabalhado ao menos por 15 (quinze) dias no mês, contando-se, para esse fim, eventuais atestados de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Escala de Folgas - Na semana em que se goza a folga de Domingo, o(a) Colaborador(a) acaba conquistando o benefício de uma folga a mais na semana além do Domingo. Sendo o Domingo considerado dia normal de trabalho, de acordo com a Lei nº 605/1.949, não há que se falar em pagamento de quaisquer adicionais, fazendo, portanto, parte da compensação de horas de trabalho, conforme cláusula abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compensação de horário de trabalho - Segue o "modelo padrão" do Termo de Adendo aos contratos de trabalho, onde consta a forma da compensação de horas de trabalho do(a)s Colaboradore(a)s do Covabra:

TERMO DE ADENDO DE CONTRATO DE TRABALHO

COVABRA SUPERMERCADOS LTDA estabelecido na cidade de **Capivari** Avenida Pio XII, 900 - Porto Alegre - Capivari/SP - CEP.13360-000 inscrito(a) no CNPJ sob n.º **61.233.151/0011-56**, neste ato denominado(a) **EMPREGADOR**, (nome funcionário), portador(a) da CTPS No - Série No, neste ato denominado(a)

FUNCIONÁRIO, têm entre si justos combinados o quanto segue, que mutuamente aceitam e outorgam para que passe a complementar e a vigorar em adesão às cláusulas do contrato de trabalho:

1 - O horário normal de trabalho a ser obedecido pelo **FUNCIONÁRIO** acima qualificado em regime de compensação de horas mensais será o apontado na cláusula 1.1, perfazendo jornada semanal de 44 horas, podendo o horário ser livremente alterado pelo **EMPREGADOR**, mediante a concordância do **FUNCIONÁRIO** em acordo de compensação de jornada de trabalho a ser firmado pelos contratantes:

1.1- Segunda-feira a Domingo das xx:xx hrs às xx:xx hrs com xx:xxhs de intervalo de refeição e descanso fazendo jus dentro deste período a um Descanso Semanal Remunerado, que será concedido de acordo com a escala de revezamento mensal.

1.2 - O **FUNCIONÁRIO** se compromete a trabalhar em regime de compensação de horas, e em horário diferente do estabelecido no item anterior, se houver demanda, comprometendo-se também a trabalhar em regime de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades de trabalho assim o exigirem, observadas as formalidades e prerrogativas legais.

2 - Este termo de adendo ao contrato de trabalho tem início de vigência nesta data, vigorando pelo prazo em que perdurar o contrato de trabalho e, nos contratos de prazo determinado:





(X) de acordo com o contrato de trabalho a título de experiência, podendo ser prorrogado, obedecidas às disposições legais;

3 - Vencido o prazo do presente adendo de contrato ou o prazo de sua prorrogação (caso existente) e continuando o FUNCIONÁRIO a prestar serviços ao EMPREGADOR, considerar-se-á o contrato de trabalho como se vigente por prazo indeterminado, ficando prorrogado a também por prazo indeterminado todas as cláusulas ora pactuadas;

4 - Obriga-se o FUNCIONÁRIO, além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno do EMPREGADOR, bem como observar as instruções de sua administração e às ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativas à especificidade dos serviços que lhe forem confiados;

5 - O presente adendo de contrato reger-se-á pelas normas contidas na Constituição Federal, na Consolidação das Leis de Trabalho, na legislação trabalhista não consolidada, no Código Civil e no Código Penal (no que couber);

6 - O FUNCIONÁRIO declara que não fará uso dos benefícios do vale-transporte, motivo pelo qual RENUNCIA AO DIREITO EM RECEBÊ-LOS, ressalvando entretanto o seu direito de futuramente, em qualquer data, apresentar opção escrita pelos referidos benefícios, os quais serão concedidos a partir da nova opção e de forma retroativa;

7 - Fica combinado e autorizado que todo e qualquer dano, doloso ou culposo, causado pelo FUNCIONÁRIO, será descontado de seus salários e/ou dos demais direitos e créditos ou haveres trabalhistas;

8 - Na condição de empregado e usuário dos benefícios que a Empresa proporciona, quer direta, quer indiretamente, e após estar ciente das normas que regem tais benefícios, autorizo o desconto das importâncias que me couberem, relativas à assistência médica, medicamentos, telefonemas interurbanos particulares, cópias

Xerox, EPI's, entre outros que a empresa ofereça ou venha a oferecer, dos quais eu, e/ou meus dependentes venhamos efetivamente a utilizá-los;

9 - Quanto ao pagamento das parcelas mensais e sucessivas, será observado que o fechamento da folha de pagamento será efetuado no período compreendido entre 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de referência, fazendo-se o acerto de eventuais diferenças no mês subsequente;

10 - O FUNCIONÁRIO expressamente autoriza, desde já, a compensação nas demais parcelas trabalhistas, das importâncias pagas a maior em razão da rotina de fechamento da folha prevista na cláusula 09;

11 - Estando a Carteira de Trabalho devidamente registrada, o FUNCIONÁRIO certifica tê-la recebido neste ato em devolução, com as respectivas anotações, obrigando-se a reapresentá-la sempre que ocorrerem alterações do contrato de trabalho, inclusive antes do início do gozo de férias, obrigando-se igualmente a comunicar qualquer alteração no seu endereço residencial;

12 - O FUNCIONÁRIO declara estar ciente de todos os termos, dos acordos coletivos firmados junto ao Sindicato representativo da sua Categoria Profissional;

13 - O EMPREGADOR não aprova, recomenda ou exige a utilização de veículo próprio para prestar serviços à EMPRESA / EMPREGADOR. Fica reservado, entretanto, o direito do uso, nos termos do Regulamento interno, se apresentar solicitação por escrito, a qual poderá ser concedida a partir da data de aprovação, sendo que a EMPRESA não se responsabilizará por qualquer dano causado no veículo;

14 - Fica desde já, claro e entendido, que as parcelas não subvencionadas pela EMPRESA, constituem dívida líquida e certa, devendo os valores correspondentes serem descontados do meu salário.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, sem dolo, coação ou malícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, aderindo as cláusulas ora pactuadas ao contrato de trabalho firmado entre os contratantes.

Capivari, data

Empregador

Funcionário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Vale-transporte - O(A) Colaborador(a), neste ato, manifesta o seu interesse em receber o vale transporte, desde que atenda todos os requisitos legais para o recebimento, nos termos da Lei nº 7.418/1985.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Desconto por danos causados - Fica acordado e, portanto autorizado, que todo e qualquer dano doloso causado pelo(a) Colaborador(a), sendo tal fato apurado por meio de procedimento interno que esclareça os fatos, com direito ao contraditório e ampla defesa do(a) Colaborador(a), assegurando a assistência do Sindicato, poderá ser descontado de seus salários e /ou demais direitos e créditos ou haveres trabalhistas, observando os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das contribuições - O(A)s Colaboradore(a)s declaram estar cientes de todos os termos do Acordo Coletivo firmados junto ao Sindicato representativo de sua categoria profissional,





fácil como a vida pede

inclusive em relação às suas contribuições, quais sejam: confederativa, assistencial e sindical, restando claro e entendido que, as parcelas não subvencionadas pelo Covabra, constituem dívida líquida e certa, devendo os valores correspondentes ser descontados do salário, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das situações não acordadas: Com exceção do quanto acordado neste instrumento, qualquer situação não prevista neste Acordo será solucionada pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente e/ou Sentença Normativa.

Capivari, 01 de Março de 2017.

Carlini
Carlini
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DE CAPIVARI

[Handwritten signature]
COVABRA SUPERMERCADOS LTDA.





fácil como a vida pede

Planilha Salarial – Loja 06

Correção Anual

Base - CCT	Vigência		Data Base
	1/11/2016	31/10/2017	Novembro

Índice de Reajuste Aplicado		8,50%	Cluster_B
-----------------------------	--	-------	-----------

Grupo	Código	Cargo	Salário - F1	Salário - F2	Salário - F3	% por faixa
G1 – Operacionais	06.50.002	APRENDIZ	720,00	720,00	720,00	NA
	06.50.001	EMPACOTADOR	1.085,00	1.085,00	1.085,00	NA
	06.90.065	FAXINEIRO(A)	1.192,20	1.192,20	1.192,20	NA
	06.30.001	AJUDANTE DE AÇOUGUE	1.262,89	1.300,77	1.339,80	3%
	06.30.002	AJUDANTE DE PADARIA	1.262,89	1.300,77	1.339,80	3%
	06.30.003	AJUDANTE DE ROTISSERIA	1.262,89	1.300,77	1.339,80	3%
	06.40.004	FISCAL DE LOJA	1.262,89	1.300,77	1.339,80	3%
	06.40.001	OPERADOR DE CAIXA	1.270,43	1.308,54	1.347,80	3%
	06.40.002	BALCONISTA	1.270,43	1.308,54	1.347,80	3%
	06.40.003	REPOSITOR	1.270,43	1.308,54	1.347,80	3%
	06.30.004	AJUDANTE DE DEPOSITO	1.332,52	1.372,50	1.413,67	3%
	06.00.005	CARTAZISTA	1.356,36	1.397,05	1.438,96	3%
	06.10.065	LÍDER DE CONSER. E LIMPEZA	1.405,87	1.405,87	1.405,87	NA
	06.60.000	AUDITOR DE PREVENÇÃO E PERDAS	1.556,91	1.603,62	1.651,73	3%
	06.20.001	FISCAL DE CAIXA	1.650,30	1.699,80	1.750,80	3%
	06.00.008	ANALISTA GESTAO DE PESSOAS	1.655,83	1.987,00	2.384,39	20%
	06.20.003	PADEIRO	1.719,42	1.771,00	1.824,13	3%
	06.20.004	COZINHEIRO	1.719,42	1.771,00	1.824,13	3%
	06.20.006	CONFERENTE	1.719,42	1.771,00	1.824,13	3%
	06.20.007	CONFITEIRO	1.719,42	1.771,00	1.824,13	3%
	06.20.002	AÇOUGUEIRO	1.727,37	1.779,20	1.832,57	3%
	06.00.004	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.788,30	1.895,59	2.009,33	6%
	06.10.007	LIDER DE FISCALIZAÇÃO	1.847,99	1.903,43	1.960,54	3%
	06.10.001	LIDER DE FRENTE DE CAIXA	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.002	LIDER DE AÇOUGUE	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.003	LIDER DE PADARIA	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.004	LIDER DE ROTISSERIA	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.005	LIDER DE FLV	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.006	LIDER DE FRIOS	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.008	LIDER DE DEPÓSITO	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.10.009	LIDER DE MERCEARIA	1.996,55	2.056,45	2.118,14	3%
	06.00.002	ENCARREGADO DE LOJA	2.277,14	2.345,46	2.415,82	3%
06.00.003	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO	2.277,14	2.345,46	2.415,82	3%	
G2 – Gerentes por Cluster	GERENTE OPERACIONAL					
	06.00.001	Junior	3.878,51	4.266,36	4.692,99	10%
		40% cargo de confiança	1.551,40	1.706,54	1.877,20	
		Salário Final	5.429,91	5.972,90	6.570,19	
		Pleno	4.266,36	4.692,99	5.162,29	10%
		40% cargo de confiança	1.706,54	1.877,20	2.064,92	
		Salário Final	5.972,90	6.570,19	7.227,21	
		Senior	4.692,99	5.162,29	5.678,52	10%
		40% cargo de confiança	1.877,20	2.064,92	2.271,41	
		Salário Final	6.570,19	7.227,21	7.949,93	
EXCEÇÕES						
06.30.007	AJUDANTE DE ROTISSERIA / E			1.456,85	NA	
06.40.007	FISCAL DE LOJA / E			1.456,85	NA	
06.30.006	AJUDANTE DE PADARIA / E			1.463,59	NA	
06.40.006	BALCONISTA / E			1.463,59	NA	
Aprovações						
			30/03/2017			
Área Responsável - Gestão de Pessoas			Área Responsável - Administração de Pessoal		Diretoria Geral	

